

## CARTA ABERTA AOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### Inconstitucionalidade da alteração da cota legal de pessoas com deficiência ou reabilitadas e da cota legal de aprendizes por meio de Convenções Coletivas de Trabalho e de Acordos Coletivos de Trabalho

Com a publicação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, Lei da Reforma Trabalhista, ampliou-se a possibilidade de condições pactuadas, por meio de negociação coletiva, Convenção Coletiva de Trabalho – CCT ou de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, prevalecerem sobre determinações legais, especificamente quando dispuserem sobre os temas elencados nos incisos do art. 611-A da CLT.

Contudo, o próprio diploma da reforma também acrescentou à CLT o art. 611-B, que relacionou as matérias que não poderiam ser objeto de negociação coletiva por versarem sobre **direitos indisponíveis, constitucionalmente protegidos**.

O art. 611-B da CLT, em seu inciso XXII, ressaltou expressamente que constitui objeto ilícito de CCT ou ACT a supressão ou a redução do direito relacionado à *proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do **trabalhador com deficiência***. Por sua vez, os incisos XXIII e XXIV vedaram a supressão ou a redução dos direitos relacionados à *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**; e às medidas de proteção legal de crianças e adolescentes*.

Assim, apesar de as regras trabalhistas terem sido flexibilizadas, é certo que a prevalência do negociado sobre o legislado não pode violar os princípios protetivos norteadores do Direito do Trabalho brasileiro; não pode tolher os direitos sociais mínimos, insculpidos no art. 7º da Constituição Federal; não pode restringir o direito ao trabalho e à profissionalização de pessoas com deficiência e de adolescentes e jovens, previstos no art. 227 da Constituição Federal; não pode, ainda que de maneira omissiva, retirar o direito à igualdade de oportunidades e à não discriminação das pessoas com deficiência, assegurados pelo art. 5º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas; e não pode infringir o princípio da vedação ao retrocesso social, confirmado pela jurisprudência e consagrado no art. 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Pacto de San José da Costa Rica.

Não obstante o assento constitucional das cotas de pessoas com deficiência e de aprendizes como políticas públicas para assegurar direitos indisponíveis dos trabalhadores e da sociedade brasileira, está em discussão no Supremo Tribunal Federal – STF o Tema 1046, de Repercussão Geral, que versa sobre a validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista, estando suscetível de aderência a **discussão sobre a possibilidade nefasta de negociações coletivas reduzirem as cotas destinadas a pessoas com deficiência e a aprendizes**.

Nesse sentido, alguns Sindicatos vêm firmando instrumentos coletivos que incluem cláusulas para excluir ocupações da base de cálculo das cotas de aprendizagem e de pessoas com deficiência e reduzir o percentual mínimo das cotas, diminuindo, conseqüentemente, o número de vagas a serem preenchidas por trabalhadores com deficiência e por trabalhadores aprendizes.

**Ministros do STF, o julgamento do Tema 1.046 poderá autorizar que sindicatos negociem o direito constitucional ao trabalho e à profissionalização de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência no país.**

**As cotas de pessoas com deficiência e de aprendizes são políticas afirmativas com previsão na Constituição Federal e não podem ser aniquiladas com o julgamento do Tema 1.046.**

### **Cotas para contratação de Pessoas com deficiência**

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas e seu Protocolo Facultativo, ratificados integralmente pelo Brasil com status de emenda constitucional, afirmam a universalidade, a indivisibilidade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, a não discriminação, a responsabilidade e comprometimento da sociedade na promoção de todos os direitos reconhecidos para as pessoas com deficiência.

Assim sendo, resta proibida no Brasil a discriminação baseada na deficiência, conceituada como *“qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável”*, conforme art. 5º.

A Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, aplicando o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, afirma em seu art. 8º, que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à profissionalização, **ao trabalho**, à previdência social, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Além disso, importa ressaltar que a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência reconhece que a maioria das pessoas com deficiência vive em situação de pobreza e vulnerabilidade. Para eliminação dessa situação de pobreza, torna-se imperativo a concessão de oportunidades de obtenção de remuneração razoável, levando-se também em consideração o evidente custo de vida mais elevado para as pessoas com deficiência, em virtude de tratamentos de saúde, medicamentos, apoio, adaptações e acessibilidades.

Atendendo ao comando constitucional, em ação afirmativa e concreta, o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, determina expressamente a reserva legal de postos de trabalho para pessoas

com deficiência e reabilitadas da Previdência Social, que varia de 2% a 5% do total de empregados das empresas a partir de 100 empregados.

A despeito das barreiras educacionais, de acessibilidade e atitudinais que as pessoas com deficiência enfrentam para conseguir trabalho, dados extraídos da página do Ministério do Trabalho e Previdência<sup>1</sup>, revelam que **há no Brasil 443.124 pessoas com deficiência com vínculo formal de trabalho, das quais 91,16% estão contratadas justamente por empresas obrigadas ao cumprimento da cota prevista no art. 93 da Lei 8.213, de 1991.**

A importância dessa ação afirmativa fica ainda mais clara ao verificarmos que embora mais de 90% do contingente de empregados com deficiência esteja em empresas obrigadas à reserva legal, a grande maioria das vagas de emprego no Brasil encontra-se nas demais empresas, onde pouco se observa a presença de pessoas com deficiência devido à ausência de obrigação legal. Conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características adicionais do mercado de trabalho de 2012 a 2018, 74% dos empregos no Brasil encontravam-se em empresas com menos de 50 empregados e, portanto, desobrigadas à Lei de Cotas.



#ParaCegoVer #ParaTodosVerem

Gráfico em formato “pizza” (redondo) com o título “Pessoas com deficiência no mercado de trabalho”. Sobre o fundo branco, o gráfico ocupa o meio da imagem com duas cores: azul, com a porcentagem de 91,16%; e laranja, com a porcentagem de 8,84%. Na parte inferior da imagem, a legenda indica, para a cor azul, “Total de pessoas com deficiência contratadas pela cota legal”; e para a cor laranja, “Total de pessoas com deficiência contratadas fora da cota legal. (fim da descrição)

1 <https://sit.trabalho.gov.br/radar/radar/>

## Ministros do STF, o julgamento do Tema 1.046 poderá retirar do mercado de trabalho mais de 400 mil pessoas com deficiência atualmente contratadas em razão da lei de cotas.

A presença das pessoas com deficiência no mercado de trabalho brasileiro decorre quase que exclusivamente da ação afirmativa proveniente da chamada Lei de Cotas e da sua sistemática fiscalização. A inclusão através das cotas tem crescido nos últimos anos, superando o percentual geral de crescimento dos empregos. A Relação Anual de Informações Sociais – RAIS demonstra que em 2009 havia 288.593 pessoas com deficiência e reabilitadas com vínculo formal de emprego e, em 2018, esse contingente subiu para 446.496. Assim, enquanto o mercado de trabalho para os trabalhadores em geral cresceu 13,16%, o mercado de trabalho para as pessoas com deficiência no mesmo período obteve o crescimento de 68,65% em decorrência do esforço da fiscalização na cobrança da obrigação legal.



#ParaCegoVer #ParaTodosVerem

Gráfico em formato curva ascendente com o título “Estoque de empregados com deficiência no mercado de trabalho (exceto aprendizes)”, apresentando um crescimento de 265.863 empregados com deficiência em 2009 para 446.496 empregados com deficiência em 2018. O eixo das abscissas indica os anos, iniciando em 2009 e terminando em 2018. O eixo das ordenadas contém a escala de valores em quantidades de empregados com deficiência, indicando as grandezas de zero a 500.000 em intervalos de 50.000. Os valores respectivos para os anos indicados no gráfico são: 2009: 265.863; 2010: 280.551; 2011: 308.171; 2012: 307.795; 2013: 339.179; 2014: 352.365; 2015: 371.039; 2016: 386.056; 2017: 407.266; 2018: 446.496. (fim da descrição)

Resta claro que a autorização para redução das vagas para pessoas com deficiência por negociação coletiva trará impacto negativo na obtenção de rendimentos e aumentará a situação de vulnerabilidade dessas pessoas, fruto de exclusão social histórica da sociedade. Portanto, não pode uma interpretação da norma trabalhista, tornar letra morta um preceito constitucional, fundado em direitos humanos.

## **Cotas para contratação de Aprendizizes**

A Constituição Federal, no art. 227, atribui à família, ao Estado e à sociedade a responsabilidade de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais dos adolescentes e jovens, dentre eles, **o direito à profissionalização.**

Conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, todo trabalho noturno ou em condições perigosas ou insalubres é proibido para menores de dezoito anos, sendo considerado Trabalho Infantil para todos os fins legais. Do mesmo comando constitucional, infere-se que o trabalho de adolescentes com 14 e 15 anos fora da condição de aprendiz é caracterizado como Trabalho Infantil, sendo, portanto, ilegal e proibido. Assim, a única forma permitida pela Carta Magna para o trabalho de adolescentes com 14 e 15 anos é por meio da Aprendizagem Profissional.

Desse modo, a obrigação de cumprimento da cota de aprendizes de 5% dos empregados de cada estabelecimento, nos termos do art. 429 da CLT, é a política pública que concretiza o direito à profissionalização de adolescentes e jovens, ao mesmo tempo em que é **reconhecida nacional e internacionalmente como instrumento de combate ao trabalho infantil.**

**Ministros, a decisão sobre o Tema 1.046 poderá destruir a única possibilidade de trabalho legal e protegido para adolescentes de 14 e 15 anos de idade, impedindo que o Brasil cumpra o compromisso internacional de erradicação do Trabalho Infantil.**

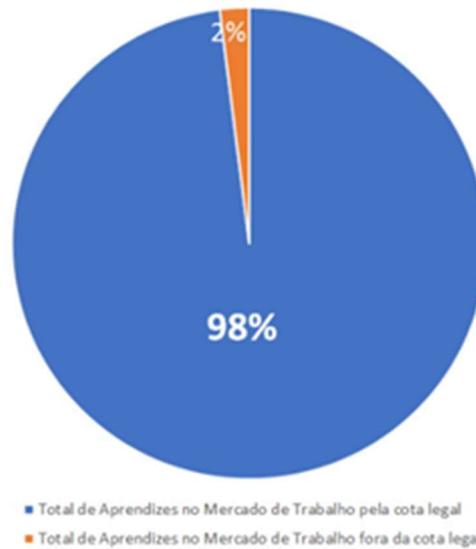
**No período de 2007 a 2019, 2.390.764 adolescentes com idade inferior a 18 anos ingressaram no mercado de trabalho em cumprimento da cota de aprendizagem, segundo dados de RAIS e CAGED do Ministério do Trabalho.**

A Aprendizagem Profissional garante a adolescentes e jovens **trabalho decente**, nos termos da **meta 8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, das Organizações das Nações Unidas – ONU.** O contrato de Aprendizagem Profissional propicia qualificação profissional, experiência prática, ambiente de trabalho seguro e protegido, remuneração mínima, direitos trabalhistas e previdenciários, horário de trabalho e tipo de atividades compatíveis às necessidades, habilidades e interesses dos aprendizes, bem como acesso e frequência ao ensino regular.

É importante lembrar que os aprendizes integram, em sua grande maioria, famílias de baixa renda, sendo o seu labor uma necessidade, não uma opção, o que torna a Aprendizagem Profissional uma oportunidade real para o rompimento do ciclo da pobreza e da desigualdade social que assolam nosso País.

De acordo com dados do Ministério do Trabalho e Previdência, em junho de 2021 existiam **451.228 aprendizes contratados no Brasil. Estima-se que 98% desses aprendizes estão em empresas obrigadas ao cumprimento legal de cotas de aprendizagem.**

Total de Aprendizizes no Mercado de Trabalho

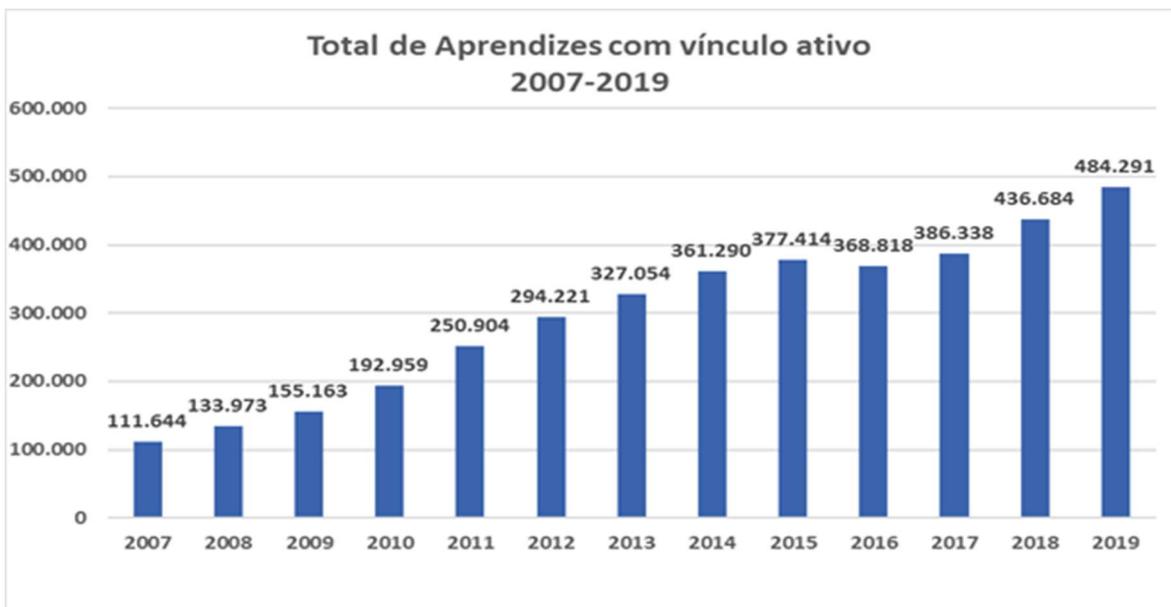


#ParaCegoVer #ParaTodosVerem

Gráfico em formato “pizza” (redondo) com o título “Total de aprendizizes no mercado de trabalho”. Sobre o fundo branco, o gráfico ocupa o meio da imagem com duas cores: azul, com a porcentagem de 98%; e laranja, com a porcentagem de 2%. Na parte inferior da imagem, a legenda indica, para a cor azul, “Total de Aprendizizes no Mercado de Trabalho pela cota legal”; e para a cor laranja, “Total de Aprendizizes no Mercado de Trabalho fora da cota legal”. (fim da descrição)

**Ministros do STF, o julgamento do Tema 1.046 poderá retirar do mercado de trabalho mais de 440 mil aprendizizes atualmente contratados em razão da lei de cotas de aprendizagem.**

A política da Aprendizagem Profissional está consolidada no País e vem crescendo a cada ano, conforme tabela abaixo:



#ParaCegoVer #ParaTodosVerem

Gráfico em formato barras verticais com o título “Total de aprendizes com vínculo ativo 2007-2019”. Sobre o fundo branco, o gráfico toda a extensão da imagem, com treze barras verticais, no eixo das abscissas, na cor azul, indicando os anos de 2007 a 2019. No eixo das ordenadas, a escala de valores em quantidades de aprendizes, indicando as grandezas de 100 mil, 200 mil, 300 mil, 400 mil, 500mil e 600mil. Os valores respectivos para os anos indicados no gráfico são: 2007: 111.644; 2008: 133.973; 2009: 155.163; 2010: 192.959; 2011: 250.904; 2012: 294.221; 2013: 327.054; 2014: 361.290; 2015: 377.414; 2016: 368.818; 2017: 386.338; 2018: 436.684; 2019: 484.291. (fim da descrição)

Portanto, a possibilidade de redução das vagas de aprendizes por meio de negociação coletiva importará a eliminação de milhares de postos de trabalho de adolescentes e jovens, em total afronta ao direito constitucional à profissionalização, que gozam de prioridade absoluta conferida pelo art. 227 da Constituição Federal.

Conforme recentemente divulgado pelo Governo Federal, **34,2% dos aprendizes contratados estão inscritos no Cadastro Único – CadÚnico**, principal instrumento de identificação e caracterização da situação socioeconômica das famílias de baixa renda que residem em território nacional.

**Ministros do STF, o julgamento do Tema 1.046 poderá deixar sem emprego mais de 150 mil aprendizes inscritos no CadÚnico e que estão em situação de pobreza ou extrema pobreza.**

Daí depreende-se que a Política Pública da Aprendizagem Profissional vem contribuindo para o alcance do desenvolvimento sustentável, elevando a escolaridade e a renda do adolescente e jovem trabalhador, bem como reduzindo o desemprego e a necessidade de programas de transferência de renda no âmbito da política de assistência social.

Assim, a possibilidade de alteração das vagas de Aprendizagem por meio de negociação coletiva prejudicará não só políticas públicas de emprego como também políticas públicas de assistência social, que atuam de forma integrada, promovendo oportunidades de inclusão para adolescentes e jovens, bem como estimulando a emancipação de famílias em situação de pobreza, extrema pobreza e outras vulnerabilidades sociais ou riscos.

Além disso, as pessoas com deficiência, que também têm a oportunidade de ingresso no mundo do trabalho de forma protegida e qualificada por meio dessa modalidade, serão mais uma vez afetadas.

### **Projetos Especiais – Aprendizagem Profissional**

Desde a edição do Decreto nº 8.740, de 04 de maio de **2016** (consolidado no art. 66 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018), foi criada a modalidade de cumprimento alternativo da cota de aprendizes, como nova e relevante ação afirmativa de promoção do trabalho decente para adolescentes e jovens em situação de extrema vulnerabilidade e risco social.

O Poder Judiciário, o Ministério Público e a Auditoria Fiscal do Trabalho, nas diversas esferas, competências e especializações, vêm tomando iniciativas, por meio de cooperações interinstitucionais, para a implementação de projetos especiais de cumprimento de cota de aprendizagem com viés social, direcionando as vagas de aprendizes das empresas para **adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medida socioeducativa, jovens em cumprimento de pena no sistema prisional, adolescentes em situação de acolhimento institucional, jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil**, entre outros.

Há projetos especiais de cotas de aprendizagem em instituições para cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado no Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Bahia e Minas Gerais; no sistema prisional no Rio Grande do Sul e em Minas Gerais; e em instituto psiquiátrico forense no Rio Grande do Sul.

Assim, percebe-se que milhares de adolescentes que se encontram em unidades do sistema nacional de atendimento socioeducativo têm a possibilidade de reinserção social por meio de aprendizagem social e as pesquisas apontam a pequena reincidência desses adolescentes em atos infracionais. Tendo como exemplo, apenas 7% dos jovens da Fundação Casa de Franca retornam ao crime – reincidência, resultado que se deve em grande parte à efetividade do programa de aprendizagem desenvolvido.<sup>2</sup>

**Ministros, não deixem que o esforço coletivo de diversos órgãos e entidades para a ressocialização de milhares de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa no País, por meio da Aprendizagem, seja eliminado.**

Além disso, por meio de Termos de Compromisso e de Termos de Ajustamento de Conduta para o cumprimento da obrigação legal, empresas de todo País contratam como aprendizes adolescentes em acolhimento, quilombolas, refugiados, indígenas, pessoas com deficiência, jovens em situação de rua, resgatados do trabalho infantil e do trabalho escravo, vítimas de violência e exploração sexual etc.

Portanto, a autonomia para negociação coletiva da cota de aprendizagem irá prejudicar dezenas de projetos especiais que vêm sendo disseminados no Brasil, dos quais participam centenas de empresas, que contratam milhares de adolescentes e jovens aprendizes em situação de vulnerabilidade e risco social, que aprendem uma profissão e ganham a oportunidade de mudar o presente e construir o futuro.

## **Conclusão**

As normas que preveem a obrigação de cumprimento da cota para pessoas com deficiência e para aprendizes constituem instrumentos para a efetivação de políticas públicas de inclusão social, de

---

2 <https://gcn.net.br/noticias/407051/franca/2020/02/apenas-7-dos-jovens-da-fundacao-casa-de-franca-retornam-ao-crime>

igualdade de oportunidades e de promoção dos direitos de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, previstos na Constituição Federal; portanto, extrapolam os limites do Direito do Trabalho e representam os objetivos e as diretrizes do País asseguradas constitucionalmente, não podendo ser derogados por Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho.

Prova disso, é que o Estado Brasileiro vem, ao longo dos anos, estabelecendo no Plano Plurianual – PPA metas de inclusão de pessoas com deficiência e de inclusão de aprendizes no mercado de trabalho.

**Ministros, a decisão do STF em relação ao Tema 1.046 poderá retirar do mercado de trabalho mais de 840 mil trabalhadores com deficiência e aprendizes atualmente contratados em razão das leis de cotas. Além disso, pode retirar a oportunidade de milhões de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência de ingressarem futuramente no mercado de trabalho por meio das cotas.**

A Constituição afirma que nosso País tem como princípios fundamentais a construção de uma sociedade livre, **justa e solidária**, que garanta o **desenvolvimento nacional**, visando à **erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de **discriminação**.

Por fim, **a preservação dos direitos sociais indisponíveis**, revestidos de interesse público e proteção constitucional, **é o limite intransponível à autonomia negocial**, sendo inadmissível a alteração de normas de natureza inexoravelmente públicas, que garantem a efetividade dos comandos constitucionais, por meio de negociação coletiva.

As cotas de pessoas com deficiência e aprendizes são políticas públicas, que vêm se mostrando eficazes, promovendo efetiva inclusão de milhões de pessoas ao longo dos últimos anos, e, portanto, não podem ser negociadas por sindicatos que são entidades privadas e não possuem legitimidade para isso.

**Por todo o exposto, Ministros, confiamos que a Suprema Corte não deixará que o julgamento do Tema 1.046 destrua as oportunidades de trabalho da juventude e de pessoas com deficiência do nosso País.**

**O futuro de nossos adolescentes, jovens e pessoas com deficiência não pode ser negociado!**

Brasil, 27 de agosto de 2021.

Subscvem o presente documento as seguintes organizações da sociedade civil, instituições, fóruns, movimentos, redes, comissões e conselhos:

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS DE ADOLESCENTES - FEBRAEDA

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI - FENAPESTALOZZI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES - FENAPAES

COMITÊ BRASILEIRO DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CRPD

MOVIMENTO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MNEAS  
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FICAIS DO TRABALHO (SINAIT)  
COLEGIADO DE FÓRUMS ESTADUAIS E DISTRITAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DO BRASIL - FAP BR  
FÓRUM BAIANO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - FOBAP  
FÓRUM DE APRENDIZAGEM DO PARANÁ - FAP PR  
FÓRUM DE ERRADICAÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR - FECTIPA MG  
FÓRUM ESTADUAL DE APRENDIZAGEM DO RIO DE JANEIRO - FEAP RJ  
FÓRUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARANÁ - FÓRUM DCA PR  
FÓRUM ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL APRENDIZAGEM E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR DO RIO GRANDE DO NORTE - FOCA RN  
FÓRUM GAÚCHO DE APRENDIZAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - FOGAP RS  
FÓRUM PARAENSE DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DO PARÁ - FPETIPA  
FÓRUM PAULISTA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - FOPAP  
FÓRUM PERNAMBUCANO DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL ADOLESCENTRO  
ALENCASTRO CONSULTORIA JUVENTUDE&DESENVOLVIMENTO EIRELI  
ALIANÇA NACIONAL LGBTI+  
AMANKAY INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS  
ASAM CENTRO DE APOIO AO JOVEM  
ASSOCIAÇÃO AMIGO DOWN - AAD  
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS CRECHES - AMICI  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CURITIBANA - ABC VIDA  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTISMO - ABRA  
ASSOCIAÇÃO CAMP TERESÓPOLIS  
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO - ACM RJ  
ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DA MATA ESCURA E CALABETÃO - ACOPAMEC  
ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E AMIGOS DE GRAVATÁÍ  
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR APRENDIZ DE ITAJUBÁ - AAMAI  
ASSOCIAÇÃO DE APOIO E APRENDIZAGEM AO ADOLESCENTE DE BATATAIS - ADEPAB  
ASSOCIAÇÃO DE APRENDIZAGEM JOVENS DO AMANHÃ  
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE FORMIGA  
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL AO AODLESCENTE DE PRADÓPOLIS-PROJOVEM  
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL À FAMÍLIA  
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE JUNDIAÍ

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - AEHDA ARARAS  
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - GUARDINHA  
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ  
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE FRANCISCO MORATO  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAQUARITUBA  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE XAXIM  
ASSOCIAÇÃO DIAS MELHORES  
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTE FÍSICOS DE ARAGUARI - ADEFA  
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE MONTES CLAROS - ADEMO  
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ  
ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PALHOÇA - SC  
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELOS - GUARDA MIRIM DE CASCAVEL  
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARTE GERAÇÃO  
ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE  
ASSOCIAÇÃO FAZER MAIS  
ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE DEFICIENTES FÍSICOS - AFLODEF SC  
ASSOCIAÇÃO FORMAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL  
ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE E EQUILÍBRIO  
ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL  
ASSOCIAÇÃO ITAPIRENSE DE PREPARO DO ADOLESCENTE  
ASSOCIAÇÃO JAGUARIUNENSE DE JOVENS APRENDIZES  
ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS  
ASSOCIAÇÃO MAYLE SARA KALI - AMSK BRASIL  
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - ASMEC  
ASSOCIAÇÃO MIRIM DE OURINHOS E SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENINAS  
ASSOCIAÇÃO OLHAR DOWN DE CASCAVEL  
ASSOCIAÇÃO PAIS EM MOVIMENTO - EM PROL DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN  
ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL HUMANIZADO  
ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEPAC  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CANOAS  
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM  
ASSOCIAÇÃO PROJÓV – PROGRAMA ROTÁRIO PARA JOVENS  
ASSOCIAÇÃO SÍNDROME DE DOWN DE RIBEIRÃO PRETO - RIB DOWN  
ASSOCIAÇÃO SURDOCEGOS DE BRASÍLIA  
ASSOCIAÇÃO VINHEDENSE DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ  
CAAP ASA - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO ADOLESCENTE  
CAMP CENTRO - CENTRO DE APRENDIZAGEM E MELHORAMENTO PROFISSIONAL  
CAMP NORTE - ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DR. LUIZ DIÓGENES ZEPPELINI

CAMP OESTE - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E MOTIVAÇÃO DE PESSOAS  
CAMP PIERO POLLONE - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL  
CAMP PINHEIROS - CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL  
CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL  
CASA DO MENOR DE SOROCABA  
CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA  
CEDUC VIRGILIO RESI  
CENTRO ADOLESCENTE ATIVO - CAA  
CENTRO DE APRENDIZADO E MONITORAMENTO PROFISSIONAL DO CAXINGUI - CAMP CAXINGUI  
CENTRO DE APRENDIZADO METÓDICO E PRÁTICO DE LIMEIRA  
CENTRO DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO - SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA  
CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA (CAMPC) - PATRULHEIROS CAMPINAS  
CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL  
CENTRO DE APRENDIZAGEM E MONITORAMENTO PROFISSIONAL DO JABAQUARA - CAMP JABAQUARA  
CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE - CAMP-PG  
CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA MÁRIO DOS SANTOS - CAMP CUBATÃO  
CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE-CAMP  
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E APRENDIZAGEM MULTIPROFISSIONAL - CECAMP  
CENTRO DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES E TRABALHADORES - CEFORT  
CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - CFIS  
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CAMP-GUARUJÁ  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE MG  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE ES  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO DE JANEIRO - CIEE RJ  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAI DE SOL  
CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS  
CENTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CENAP  
CENTRO SALESIANO DO APRENDIZ - CESAM  
CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA  
CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA  
CIDE - CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO - CAMP MANGUEIRA  
CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE VOLTA REDONDA  
CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS - CAPV  
CÍRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL - CAMPI  
CÍRCULO DE APOIO A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA – CAMP/GNIA  
CLASA - CASA LIONS DE ADOLESCENTES DE SANTO ANDRÉ  
COLMEIA INSTITUIÇÃO A SERVIÇO DA JUVENTUDE  
COMISSÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO COMUNITÁRIA DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO UFF ACESSÍVEL - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO VIDA NOVA PROVIN  
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ESPECIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TRISTÃO SUCUPIRA VIANNA  
CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES DE ALVORADA RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COCAL DO SUL SC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARAGUARI MG  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO JOSÉ - CMPD SJ SC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES DE RIO GRANDE RS  
COORDENAÇÃO DO FÓRUM METROPOLITANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PATOLOGIA  
COORDINFÂNCIA REGIONAL/PRT15 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
CORPO DE PATRULHEIROS MIRINS DE SANTO ANDRÉ - ABC APRENDIZ  
CORPORAÇÃO DE GUIAS MIRINS DE SOCORRO  
ECOS DO FUTURO - EDUCAÇÃO, ESPORTE, ECOLOGIA, CULTURA E SAÚDE  
EDUCANDÁRIO DEUS E A NATUREZA  
ELO APOIO SOCIAL E AMBIENTAL  
ESCOLA DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA DE FRANCA  
ESPAÇO DA CIDADANIA  
FEDERAÇÃO RIO GRANDENSE DE ENTIDADES PARA DEFICIENTES FÍSICOS - FREDEF  
FEDERAÇÃO RIO-GRANDENSE DE ENTIDADES DE E PARA CEGOS  
FÓRUM DE APRENDIZAGEM DE MARINGÁ E REGIÃO  
FRENTE CEARENSE EM DEFESA DA SEGURIDADE SOCIAL  
FRENTE PARLAMENTAR DO CONGRESSO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
FUNDAÇÃO CASA DO ESPECIAL - FUNCAE  
FUNDAÇÃO CDL/BH PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDECS  
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÉ BARSAM" - FETI  
FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO - CENTRO PROFISSIONALIZANTE RIO BRANCO  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUIS LUISE  
FUNDAÇÃO FUTURO  
FUNDAÇÃO HEYDENREICH  
FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FUNDAÇÃO MUDES  
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE  
FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR  
FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
GRUPO AMIGOS DA INCLUSÃO  
GRUPO DE ASSESSORIA E MOBILIZAÇÃO DE TALENTOS - GAMT  
GRUPO DE PESQUISA TRABALHO E CAPITAL - GPTC USP (FACULDADE DE DIREITO)  
GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU

GUARDA MIRIM DE FRUTAL  
GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ  
GUARDA MIRIM DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
GUARDA MIRIM DE SOROCABA  
GUARDA MIRIM DE SUZANO  
GUARDA MIRIM DE TAUBATÉ  
INSPETORIA SALESIANA DE SÃO PAULO - CENTRO JUVENIL SALESIANO DOM BOSCO  
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - ISJB  
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACEDO  
INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE  
INSTITUTO BIOMOB OBSERVATÓRIO DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL  
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBDH  
INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - ISBET  
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO A ARTES E APRENDIZAGEM - IA3  
INSTITUTO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL MARINGÁ - INAMARE  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOEDUCACIONAL MINEIRO - MINASSOCIAL  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO MENOR DE SUMARÉ  
INSTITUTO DE VIVÊNCIA EM VALORES HUMANOS  
INSTITUTO DIREITO, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - IDAI  
INSTITUTO ESPERANÇA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN CAMPUS NATAL  
CENTRAL  
INSTITUTO FOCO  
INSTITUTO GÊNESIS - IG  
INSTITUTO LAGARTA VIRA PUPA  
INSTITUTO METASOCIAL - IMS  
INSTITUTO MUDA BRASIL  
INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHADOR - INAT  
INSTITUTO PATER DE EDUCAÇÃO E CULTURA - INSTITUTO JOÃO BITTAR  
INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE PAULISTA-IPP  
INSTITUTO RAMACRISNA  
INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
INSTITUTO SOCIAL SER MAIS  
INSTITUTO TIBAGI  
INTEGRARE SOCIALIS - AÇÕES DE INTEGRAÇÃO SOCIAL  
ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR DE GOIÁS (CESAM GO)  
ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR DE MINAS GERAIS (CESAM MG)  
ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR DO DISTRITO FEDERAL (CESAM DF)

ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR DO ESPÍRITO SANTO (CESAM ES)  
JAM MANTENEDORA JACAREÍ AMPARA MENORES  
JOVEM EM AÇÃO CONQUISTANDO SEU ESPAÇO  
LAR DONATO FLORES  
LEGIÃO DA BOA VONTADE  
LEGIÃO MIRIM DE VILA PRUDENTE  
MOVIMENTO DE CULTURA POPULAR DO SUBÚRBIO - MCPS  
MOVIMENTO FEMINISTA DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA INCLUSIVASS  
MQ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - CENAD  
NAÇÃO HIP-HOP BRASIL  
NÚCLEO ASSISTENCIAL PEQUENO CIDADÃO  
NÚCLEO DA EXPANSÃO DA MENTE E DO CONHECIMENTO - NEMC  
NÚCELO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - NURAP  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APRENDIZAGEM DE ADOLESCENTES E JOVENS - EPTOM  
O.S. GERAR, GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
ORGANIZAÇÃO DE MULHERES PELOS DIREITOS HUMANOS - OMDH  
ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE CEGOS DO BRASIL - ONCB  
PASTORAL DO MENOR - DIOCESE DE SANTOS  
PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS  
PASTORAL DO MENOR DE PORTO ALEGRE  
PATRULHA JUVENIL DE GARÇA  
PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS  
PONTOS DIVERSOS ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL  
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PETECA  
PROGRAMA DE TRABALHO EDUCATIVO - PTE  
PROJETO INSERIR (PROESQ-UNIFESP)  
PROTEÇÃO AO MENOR CARENTE DE SARANDI - PROMEC  
RASC REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ  
REDE CIDADÃ  
REDE DESPERTAR SONHOS  
REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI  
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS  
SERVIÇO PARA O BEM ESTAR HUMANO  
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO AO MENOR E À FAMÍLIA  
SETORIAL NACIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PT  
SODIPROM  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
UDIVERSIDADE CORPORATIVA CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC  
UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIENCIA HUMANA - UNILEHU